

Recorrente: HALDREY TEREZINHA DA SILVA COSTA
 Advogado: WALTER RODRIGUES (OAB/MA 12.035)
 Recorrido: HILSON LOPES CORREA
 Advogada: LILIANE RISSO ZANETTIN DANIELI (OAB/MA 11.820)

INTIMAÇÃO

Intimo o polo recorrido acima aludido para apresentar as contrarrazões de que trata o artigo 1.030 do Código de Processo Civil. Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2020.

Marcello de Albuquerque BelfortAssessor Técnico
Mat.189282**RECURSO ESPECIAL CÍVEL**

Número Processo: 0003880-65.2016.8.10.0040
 Número Protocolo: 018817-2020
 Apelação Cível: 056520-2017

Recorrente: R R MAIA COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA.

Advogados: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE (OAB/MA 5.991), MARIANA PEREIRA LIMA (OAB/MA 13.051)

Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: BENEDITO NABARRO (OAB/MA 3.796)

INTIMAÇÃO

Intimo o polo recorrido acima aludido para apresentar as contrarrazões de que trata o artigo 1.030 do Código de Processo Civil. Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2020.

Marcello de Albuquerque BelfortAssessor Técnico
Mat.189282**Diretoria Administrativa****Coordenadoria de Licitação e Contratos**

ATA-CLCONT - 82020
 (relativo ao Processo 306022017)
 Código de validação: F5EFFE26FE

PROCESSO Nº 30602/2017
 CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

ATA DA SESSÃO DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dez horas (horário de Brasília), na sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos, Auditório do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designados pela Portaria GP nº 391/2020, servidores Wherbeth Silva Sousa, André de Sousa Moreno, Allyson Frank Gouveia Costa e Clayton de Souza Bezerra, sendo o primeiro considerado o presidente dos trabalhos e o segundo secretário para o presente certame, para proceder a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes na Concorrência nº 01/2020, que tem por objeto a Construção do Salão Júri e Reforma do Fórum da Comarca de Cururupu. A CPL, após o encerramento dos trabalhos de abertura e recebimento dos documentos de habilitação suspendeu a sessão, conforme consta na ATA da Sessão Pública realizada em 1º de setembro de 2020, e encaminhou os documentos apresentados pelas licitantes no Envelope – 01 (Documentação de Habilitação) à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal para emissão de parecer técnico sobre o cumprimento dos requisitos previstos para qualificação técnica dos licitantes. No dia 23 de setembro de 2020, os autos do processo administrativo em epígrafe retornaram à Coordenadoria de Licitações e Contratos, contendo a análises das Habilitações Técnicas emitidas através dos CHECKLIST's-DSEO, CHECKLIST's-CEOES e PARECER-DSEO – 292020. Após o recebimento dos pareceres da equipe técnica da Engenharia, o Presidente e Membros da Comissão procederam à análise dos demais requisitos editalícios. Ao fim, conforme Mapa de Apuração da Habilitação e resposta às alegações dos licitantes abaixo, chegou-se ao seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS
01	MB CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI – EPP - CNPJ Nº 11.511.225/0001-29. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 42020 e Mapa de Apuração de Habilitação da

	CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
02	A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 31.229.208/0001-00. A empresa descumpriu o item 6.I do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 82020, e os itens 7.1.1.1 e 7.1.3.2, “a” do Edital de Licitação; portanto, EMPRESA INABILITADA.
03	PH CONSTRUÇÕES E REFORMAS - CNPJ Nº 12.421.654/0001-78. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 92020, e os itens 7.1.3.1, “a” e 7.1.3.2, “a” do Edital de Licitação; portanto, EMPRESA INABILITADA.
04	JB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 14.608.683/0001-79. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 22020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
05	EEMA – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA – ME - CNPJ Nº 13.047.705/0001-06. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-CEOES – 72020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
06	CONSTRUTORA MC CORREA LTDA - CNPJ Nº 02.570.867/0001-08. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 32020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
07	M B X CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 18.849.041/0001-12. A empresa descumpriu o item 6.IV do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 32020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
08	D. A. CONTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 06.216.645/0001-42. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 52020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
09	SENC – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA - CNPJ Nº 17.372.299/0001-08. A empresa descumpriu o item 6.IV do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 62020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
10	WORK CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ Nº 24.830.142/0001-44. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 102020, e o item 7.1.2.3 do Edital de Licitação; portanto, EMPRESA INABILITADA.
11	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI - CNPJ Nº 03.785.719/0001-73. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 62020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
12	VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP - CNPJ Nº 02.629.676/0001-74. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO – 42020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
13	TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 03.709.906/0001-78. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 12020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
14	ALPHA ÔMEGA ENGENHARIA - CNPJ Nº 31.022.781/0001-49. A empresa descumpriu o item 6.I do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 72020, e o item 7.1.5.5 do Edital de Licitação; portanto, EMPRESA INABILITADA.
15	CONSTRUTORA RV LTDA EPP - CNPJ Nº 21.737.407/0001-76. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 112020; portanto, EMPRESA INABILITADA.
16	ETECH CONSTRUÇÕES - CNPJ Nº 23.672.082/0001-16. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO – 22020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
17	B J R MACHADO EIRELI – EPP - CNPJ Nº 12.528.071/0001-40. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 52020 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
18	ATENAS ENGENHARIA - CNPJ Nº 31.676.440/0001-97. A empresa descumpriu os itens 6.I e 6.II do Projeto Básico, conforme CHECKLIST-DSEO – 122020; portanto, EMPRESA INABILITADA.

Quanto às alegações registradas em Ata, a Comissão se posiciona da seguinte forma:

01 – M B X CONSTRUÇÕES LTDA alega “falta da certidão de registro e quitação do responsável técnico indicado pela empresa TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA” – NÃO PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 292020; 02 – TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA alega que: “a Empresa EEMA – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO

LTDA - ME não atendeu o item 7.1.2 - certidão de débitos vencidos, bem como não apresentou declaração de índice (item 7.1.3.)” – NÃO PROCEDE quanto aos itens alegados, constatados pela CPL; alega que “a empresa A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI não possui a estrutura metálica para cobertura (item 7.1.4.1) – PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 82020; alega, por fim, que “a empresa B J R MACHADO EIRELI – EPP descumpriu do item 7.1.3 não apresentou a declaração de índice” – NÃO PROCEDE, constatado pela CPL; 03 – SENC – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA alega que “as Empresas P & H ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES não cumpriu os itens 7.1.3.2 e 7.1.4 que se referem aos termos de abertura e encerramento do balanço e atestados de capacidade técnica, respectivamente” – PROCEDE, constatado pela CPL (item 7.1.3.2) e conforme CHECKLIST-DSEO – 92020 (item 7.1.4); alega ainda que a empresa A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI não apresentou o registro comercial, pois a empresa é uma EIRELI (item 7.1.1.1), bem como não apresentou termos de abertura e encerramento de balanço – PROCEDE quanto aos itens alegados, constatados pela CPL; registra observação geral onde se lê: “Observação Geral: as demais licitantes não apresentaram em sua qualificação econômico-financeira as notas explicativas que se torna obrigatório de acordo com o inciso 4º do artigo 176 da Lei 6.404/76 ‘as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício” – NÃO PROCEDE, pois a exigência de Notas Explicativas, não está no rol dos documentos elencados no item 7.1.3 (Qualificação Econômico-Financeira). Para efeitos de licitação, trata-se de uma formalidade excessiva que extrapola as exigências das Lei nº 8.666/93, apesar de estar presente no rol das Demonstrações Contábeis da Lei nº 6.404/76; 04 – JB CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA alega que “a Empresa D. A. CONTRUÇÕES LTDA não apresentou cadastro municipal/estadual (item 7.1.2.2.) – NÃO PROCEDE, constatado pela CPL; alegou ainda que “as empresas D. A. CONTRUÇÕES LTDA, A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP não atenderam ao item 7.1.1.1 - I do edital (documentos de identificação dos sócios)” – PROCEDE em relação à Empresa A3 CONSTRUÇÃO, constatado pela CPL, mas em relação às Empresas D. A. CONTRUÇÕES LTDA E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP – NÃO PROCEDE, constatado pela CPL; 05 – A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI alega que “a Empresa ALPHA ÔMEGA ENGENHARIA não atendeu ao item 7.1.5.5. (certidão CNJ dos sócios), bem como ao item 7.1.5.6. (consulta do portal da transparência) – PROCEDE em relação ao Item 7.1.5.5, mas NÃO PROCEDE em relação ao Item 7.1.5.6, ambos constatados pela CPL; A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI e B J R MACHADO EIRELI – EPP não atenderam ao item 7.1.1.1 - I do edital (documentos de identificação dos sócios)” – PROCEDE, em relação à Empresa A3 CONSTRUÇÃO, mas NÃO PROCEDE em relação à Empresa B J R MACHADO EIRELI – EPP, constatado pela CPL; 06 – CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI alega que “a Empresa WORK CONSTRUÇÕES LTDA - ME apresentou certidão da Receita Federal vencida” – PROCEDE, constatado pela CPL; alega ainda que “a empresa VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP não apresentou alvará de funcionamento, bem como sua declaração de contratação futura não está assinada pelo representante da empresa” – NÃO PROCEDE em ambos os casos, trata-se de erro formal/sanável. O Presidente da CPL, determinou que o presente resultado seja publicado no DJE, no Portal da Transparência do TJMA e encaminhado por e-mail para todos os licitantes, que poderão a qualquer momento retirar na CPL os arquivos digitalizados correspondentes aos CHECKLIST's de Qualificação Técnica (Diretoria de Engenharia) e PARECER-DSEO – 292020. Sendo assim, considerando os resultados apresentados, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recursos, a contar da Publicação deste documento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), sendo que, o prazo para Contrarrazões iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil após o término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. ANDRÉ DE SOUSA MORENO - Membro CPL; ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA - Membro CPL; CLAYTON DE SOUSA BEZERRA - Membro CPL; WHERBETH SILVA SOUSA - Presidente CPL.

ANDRE DE SOUSA MORENO
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 106567

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/10/2020 11:27 (ANDRE DE SOUSA MORENO)

Divisão de Contratos e Convênios

PORTARIA-TJ - 36802020
(relativo ao Processo 247802020)
Código de validação: D7CABAADDE

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0018_D/2020– TJMA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SR. VITOR HUGO ENES RIBEIRO. PROCESSO N.º 24.780/2020-TJMA.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, Portaria - TJ - n.º 476/2016 e a Resolução – GP n.º 21/2018, RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **Cíntia Valéria Botelho Costa Andrade**, matrícula 102731, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Fornecimento n.º 0010_I/2020, celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Sr. Vitor Hugo Enes Ribeiro, que tem como objeto a contratação de historiador especializado em leitura paleográfica de documentos dos séculos XVIII e XIX.

Ato contínuo, designar a servidora **Marley Luso Garcês Sousa**, matrícula 120006, como substituta nos afastamentos e impedimentos legais da